



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMÊNTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

CONTRATO Nº 16/2020

Processo 2367/2020

Dispensa nº 21/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Sr.º Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Manipulação Lodi e Loureiro Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 28.146.513/0001-24, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 256, Jardim da Infância, São Gabriel da Palha – CEP.: 29.780 -000 , neste ato representado por seu sócio **João Carlos Lodi Junior**, portador da Carteira de Identidade 1728399 SPTC ES e CPF nº 095.749.397-58, denominado simplesmente contratado, em conformidade com a **DISPENSA DE Licitação nº 21/2020**. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, conforme Processo Licitatório, modalidade **dispensa de licitação nº 21/2020**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, entre si, certo e ajustado, as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constituem o objeto do presente a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos que constam na REMUME Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica (6.000 (seis mil) comprimidos de IVERMECTINA - 06Mg) - em caráter Emergencial, com entrega programada, tudo conforme Termo de Referência, as características e condições estabelecidas na proposta e em outros documentos que fazem parte deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura com validade até 31/12/2020, podendo haver a prorrogação caso haja necessidade por parte da Administração Pública, com base no art. 4º da Mediada Provisória nº 926, de 2020.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DA FORMA PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNETE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

3.1. Pela aquisição do material de consumo o objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) referente a aquisição de 6.000 (seis mil) comprimidos de IVERMECTINA 06mg.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
001	IVERMECTINA	comprimidos	6.000	R\$ 0.65	R\$3.900,00
Valor Total				R\$	3.900,00

3.2. O pagamento será efetuado ao fornecedor 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos medicamentos, e sobre os produtos que forem devidamente entregues, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

3.3. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue no local estabelecido, sem ônus adicional.

3.5. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:

Secretaria Municipal de Saúde

008010.1030300162.074 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 0000093 – 12140000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DA DESPESA).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se, na forma aqui estabelecida a fornecer os medicamentos, cujos itens foi vencedora, de acordo com a proposta apresentada e que de ora em diante integra o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

4.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

4.3. A contratada deverá substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

4.4. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente, ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos produtos, cujo fornecimento constitui objeto do presente, por funcionários do CONTRATANTE, ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do CONTRATANTE.

4.6. Os medicamentos e/ou os materiais de consumo, fornecidos deverão satisfazer às normas contidas no processo de dispensa nº 20/2020.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos.

4.9. Manter, durante a execução com Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Saúde de São Domingos do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRAGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O fornecedor realizará as ENTREGAS SEPARADAS, e, as notas fiscais livre de frete ou quaisquer despesas adicionais, na forma abaixo, e após a devida Autorização para Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

- 6.2. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras da Ordem de Fornecimento, devendo nela constar: especificações do medicamento, quantitativo, prazo, local de entrega e preço unitário e total.
- 6.3. O recebimento e a conferência do medicamento serão realizados pelo chefe do almoxarifado, podendo recusar os medicamentos que não satisfaçam as especificações.
- 6.4. A empresa vencedora poderá comprovar, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e a qualidade de cada lote, do produto, mediante laudo analítico-laboratorial expedido pelo fabricante do produto.
- 6.5. Transportar os medicamentos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
- 6.6. Os medicamentos serão devolvidos na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponder às especificações deste Termo ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos pela empresa detentora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- 6.7. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado com os dizeres “VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO”, em todas as embalagens.
- 6.8. Os fornecedores deverão apresentar laudo técnico dos produtos, lote a lote, juntamente com nota Fiscal, de acordo com o estabelecido.
- 6.9. Os medicamentos apresentados na forma de comprimidos, drágeas ou similares deverão ser fornecidos em blister ou envelopados, constando na embalagem n.º de lote e validade.
- 6.10. Os medicamentos entregues devem possuir data de validade superior a 15 (quinze) meses para indústrias e 06 (seis) meses no caso do produto ser manipulado.
- 6.11. O local para entrega dos medicamentos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Travessa Valeriano Pagani, S/N, Bairro Centro, CEP 29745-000, no município de São Domingos do Norte/ES.
- 6.12. A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento do fornecedor.
- 6.13. Os pedidos deverão ser entregues com 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.
- 6.14. Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, de parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital, no tocante a não entrega dos produtos licitados (medicamentos e ou materiais de consumo) no prazo de até 10 (dez) dias, ou entrega incorreta ou diferente do solicitado e especificado no processo, o licitante vencedor estará sujeito:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa pelo atraso na entrega dos medicamentos e material de consumo, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso e, no caso de não entrega de algum (s) item (s) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item (s) não entregue. A multa será descontada quando da efetivação do pagamento ou cobrada judicialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

e) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos.

f) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa.

7.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste contrato, ensejará sua rescisão, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais, como previstos em Lei.

7.3. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

I - determinado por ato unilateral e escrito da Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.2. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, na hipótese especificada na cláusula sétima do presente instrumento, sem que assista à CONTRATADA, indenização de qualquer espécie.

8.4. Todo e qualquer documento trocado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos.

8.6. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como com todas aquelas contidas no processo, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Osmar Piantavinha**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente contrato é fixo e irredutível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Dispensa de licitação n] 20/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93). Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, tudo após ter sido contratado lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Domingos do Norte, em 20 de Julho de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

João Carlos Lodi Junior
Representante Legal
Contratada

Osmar Piantavinha
Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) _____

b) _____